



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Trav. Dr. Moraes nº 194 – Nazaré – CEP: 66.035-080 - Belém/PA

CONTRATO Nº 06/2022, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO E ACESSÓRIOS DE CRACHÁS, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA/PA, E A EMPRESA CRIARTE RIO SERVICOS LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 05.065.511/0001-05, com Sede na Trav. Dr. Moraes nº 194, Nazaré, Belém/PA, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES**, Engenheiro Civil, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade profissional nº. [REDACTED] expedida pelo CREA-PA, em [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CRIARTE RIO SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.904.502/0001-59, com endereço na Est. do Bananal nº 2261, Sala 08, Bananal, CEP: 25.946-440, Guapimirim/RJ, Telefone: (21) 964306292 / (21) 964292324, Endereço Eletrônico: criarterio.br@gmail.com, neste ato representada pela Srª **MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA CORREIA**, brasileira, casada, portadora do RG nº [REDACTED] Detran/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED] a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de certificação digital, o qual será regido pela Lei nº 14.133/2021 e as seguintes cláusulas, originadas por meio do Edital de Licitação, na modalidade Dispensa Eletrônica nº **02/2022/CREA-PA**, vinculado aos autos do processo nº **463137/2021**, sendo aplicadas nos casos omissos as normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A presente licitação reger-se-á em estrita conformidade com o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Portaria nº 131/2021/CPL; Portaria nº 265/2021; Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021; Decreto Nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021; Lei nº 8.078 de 1990 do Código de Defesa do Consumidor e, demais legislação aplicável e em conformidade com a autorização do Ordenador de Despesa constante nos autos do Processo nº **463137/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA na confecção de CRACHÁ em PVC transparente/translúcido, com dimensões de 54 x 86 mm (lxa) e espessura de 0,76mm, com furo para uso de presilha do tipo jacaré ou similar, impressão colorida de alta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

qualidade com foto digitalizada, película protetora overlay, para resistência à umidade e manuseio. Dados variáveis, layout fornecido pela Contratante, que compreenderá o fornecimento do produto, a garantia e o suporte durante a sua validade que será de 12 meses, para atender as necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA -PA.

2.2. Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, vinculando-se, ainda, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho, Autorização de Serviço e demais documentos que compõem o Processo n.º 463137/2021, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

2.3. A descrição sucinta do item, bem como das quantidades a serem contratadas por Setores, estão demonstradas na tabela seguinte:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	MED.	QUADRO POR FUNÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Confecção de CRACHÁ em PVC transparente/translúcido, com dimensões de 54 x 86 mm (lxa) e espessura de 0,76mm, com furo para uso de presilha do tipo jacaré ou similar, impressão colorida de alta qualidade com foto digitalizada, película protetora overlay, para resistência à umidade e manuseio. Dados variáveis, layout fornecido pela Contratante no ato da solicitação. Em CORDÃO de tecido poliéster acetinado, cor azul, antialérgico, com 80 a 85 cm de comprimento e 15mm de largura, personalizado, contendo impressão digital em alta qualidade do logotipo do CREA-PA, frente e verso, conforme modelo fornecido pela contratante, com fixador e presilha tipo jacaré em aço, ou similar, com PROTETOR para crachá em PVC ou PLÁSTICO, transparente, modelo vertical, com medidas de 54,5 x 87mm,	UNID.	PRESIDÊNCIA	01	R\$ 12,00	R\$ 12,00
	UNID.	DIRETORIA	05	R\$ 12,00	R\$ 60,00
	UNID.	CONSELHEIROS E SUPLENTE	43	R\$ 12,00	R\$ 516,00
	UNID.	INSPETORES E ADJUNTOS	36	R\$ 12,00	R\$ 432,00
	UNID.	FUNCIONÁRIOS	142	R\$ 12,00	R\$ 1.704,00
	UNID.	ESTAGIÁRIOS	29	R\$ 12,00	R\$ 348,00
	UNID.	APRENDIZES	07	R\$ 12,00	R\$ 84,00
	UNID.	RESERVA DE 20% DO TOTAL DE 263 COLABORADORES.	53	R\$ 12,00	R\$ 636,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

para suportar o tamanho dos crachás apresentados neste anexo. Aba para atracação do "jacaré" (ou similar) na parte superior, fora das dimensões do protetor.					
VALOR TOTAL GLOBAL			316	R\$ 12,00	R\$ 3.792,00

2.4. O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 O recurso orçamentário e financeiro necessário à contratação do objeto do presente Edital está garantido pela rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.001 - Materiais de Expediente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 3.792,00 (três mil, setecentos e noventa e dois reais), de forma fracionada, isto é, conforme demanda e emissão de Nota de Empenho e apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade fiscalizadora e responsável do Instrumento Contratual.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor proposto pela Contratada, manter-se-á inalterado pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, nos termos da lei.

4.4. Havendo prorrogação e o valor proposto pela CONTRATADA se torne superior à média dos preços de mercado, o CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do item anterior, conforme termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O termo de contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do Termo de Aceite, até o término de todas as obrigações assumidas pelas partes, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

5.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

- 5.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 5.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 5.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 5.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 5.2. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 5.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.3. Os objetos recebidos serão considerados aceitos somente, após conferidos pelo fiscal do contrato, atendidas as especificações e condições exigidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 6.4. Após verificada a conformidade do produto entregue com as especificações exigidas, será feito o recebimento definitivo, mediante atesto na nota fiscal.
- 6.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada.
- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.7. Os serviços a serem contratados serão executados em sua totalidade ou por demanda ao longo do período de vigência contratual e conforme planejamento e necessidade do CREA-PA.
- 6.8. O prazo de entrega dos bens é imediato, no ato da certificação ou renovação, no endereço a ser pactuado entre a CONTRATANTE e A CONTRATADA, no município de Belém-Pa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS, PRAZOS E CONDIÇÕES

- 7.1. O fornecimento dos crachás será fracionado, conforme necessidades da Contratante, respeitando a quantidade limite estabelecida no item 6.1 deste Termo Contratual e termos do Edital e seus Anexos, durante o período de vigência do contrato.
- 7.2. A Contratante enviará relação com os dados variáveis conforme pedido, via e-mail.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

7.3. A Contratante enviará por e-mail à Contratada o leiaute a ser impresso com a relação de colaboradores do pedido.

7.4. Será solicitado à Contratada a impressão de, no mínimo, dez unidades por pedido, independente do modelo.

7.5. As entregas de crachás deverão ser realizadas sob demanda, respeitando o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido com a nota de empenho, no endereço da Tv. Dr. Moraes, 194 Nazaré, Belém/PA, CEP 66035-080, Belém-Pa.

7.6. A Contratante solicitará à Contratada, o envio de uma unidade de cada acessório de crachá para avaliar e validar a impressão e qualidade dos objetos. Após a aprovação, enviará por e-mail a autorização de emissão dos demais itens constantes deste Termo Contratual e termos do Edital e seus Anexos.

7.7. O fornecimento dos acessórios para crachás deverá ser realizado de uma única vez, respeitando a quantidade limite estabelecida no item 6.1 deste Termo Contratual, bem como termos do Edital e seus Anexos, durante o período de vigência do contrato.

7.8. A entrega dos acessórios de crachás deverá ser realizada respeitando o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido via e-mail, no endereço da Tv. Dr. Moraes, 194 Nazaré, Belém/PA, CEP: 66035-080, Belém-Pa.

7.9. A Contratada arcará com todos os custos referentes ao fornecimento, inclusive o transporte do objeto até as dependências do CREA/PA dos objetos dos pedidos e do objeto de análise e validação.

7.10. A Contratada deverá entrar em contato com o Fiscal do Contrato para informar a entrega do objeto solicitado. Deverão ser respeitadas as restrições de horários de atendimento da Contratante.

7.11. Não será definitivamente recebido e conseqüentemente será colocado à disposição da Contratada, o objeto que não for compatível com as características.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA GARANTIA

8.1. A empresa licitante deverá oferecer garantia de durabilidade dos materiais de no mínimo 1 (um)ano, contado a partir do recebimento definitivo dos materiais.

8.2. Em caso de defeito de fabricação/confecção por parte da Contratada, deverá efetivar a troca do produto sem ônus ao Contratante, observando o prazo de entrega de 3 (três) dias corridos a partir da recusa do produto defeituoso, o não atendimento ao referido prazo deverá ser justificado pela Contratada formalmente.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após apresentação das Faturas/ Nota Fiscal, em conformidades com a legislação vigente.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

9.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

X = Taxa Percentual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo Contratual, o objeto com avarias ou defeitos;

10.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua comercialização;

10.8. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do CONTRATANTE fornecer, nos termos do instrumento contratual;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

- 10.9. Substituir os crachás, que estejam desconformes com as especificações ou apresentem falhas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de comunicação formal do CREA-PA à CONTRATADA;
- 10.10. Substituir, às suas expensas, durante o período de validade, os crachás adquiridos que apresentarem problemas que inviabilize o seu uso no ambiente funcional do CREA-PA, sem ônus ao Contratante;
- 10.11. Comunicar à Gerência de Recursos Humanos do CREA-PA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, mantendo a compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato;
- 10.12. Garantir que o serviço seja executado dentro das normas técnicas por profissionais capacitados;
- 10.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- 10.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 10.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- 10.17. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.18. Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os documentos relativos à sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo Contratual, no Edital e seus anexos;
- 11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Contrato, do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato, no Edital e seus anexos;
- 11.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.8. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA;

11.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

11.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SUPORTE

12.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone do tipo 0800, ou telefone corporativo, whatsapp, e-mail, com atendimento mínimo dentro do horário comercial do Crea-PA (8h às 14h) de segunda a sexta-feira para prover suporte à Gerência de Recursos Humanos, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial da contratação ensejará o cancelamento da nota de empenho e a rescisão do contrato (quando houver), com as consequências legais, conforme disposto nos Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

14.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

14.3. Amigavelmente, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.5. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; indenizações e multas.

14.6. Constituirão também motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão da vigência:

14.6.1. Manifesta deficiência do serviço;

14.6.2. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

14.6.3. Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização expressa da contratante;

14.6.4. Falência ou insolvência;

14.6.5. Atrasar a entrega do serviço;

14.6.6. Vazamento e/ou compartilhamento de dados/informações e acesso não autorizado referente ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será acompanhada e fiscalizada por funcionários do CREA-PA, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei.

15.2. Ficam designados os seguintes funcionários, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e execução do contrato:

Gestor: JULIA ROBERTA DE OLIVEIRA PEREIRA

Fiscal Titular: PAULO SERGIO MENDES BARBOS

Fiscal Substituto: ROSELENE DE CASSIA SERRÃO RIBEIRO

15.3. Caberá ao Executor/fiscal do serviço anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço e providenciar o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas apresentadas, para fins de pagamento.

15.4. Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico;

15.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor/fiscal do serviço deverão ser solicitadas à Superintendência Administrativa, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

15.6. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos e materiais empregados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada e por servidor designado pelo Contratante, em que a primeira registre, em cada visita:

a) as atividades desenvolvidas;

b) as ocorrências ou observações descritas de forma analítica;

IV - Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

V - Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços executados;

VI - Encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

15.7. A fiscalização de que trata o subitem 15.5. desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade do CREA-PA ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

15.8. Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

15.9. O representante do CREA-PA anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.10. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 6º do Decreto nº 9.507/2018.

15.11. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos da Instrução Normativa MPOG nº 05/2017 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014, quando for o caso.

15.12. O gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.13. O detalhamento da fiscalização da execução dos serviços será realizado no Plano de Fiscalização.

15.14. Os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com a IN MPOG nº 05/2017 e IN SLTI/MPOG nº 04/2014 e demais diplomas legais correlatos.

15.15. Os serviços estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a CONTRATADA a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados, inclusive por meio documental.

15.16. À fiscalização do contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços previstos no Contrato, Termo de Referência e Proposta e de tudo dará ciência à CONTRATADA, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este diploma.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

15.17. A CONTRATADA deverá cumprir recomendações não previstas no termo de referência, mas essenciais a boa execução do objeto, desde que devidamente respaldadas pelos diversos diplomas legais correlatos.

15.18. A fiscalização do contrato deverá realizar o acompanhamento e controle físico financeiro do contrato e o atesto das faturas.

15.19. O gestor do contrato deverá recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo como proposto e contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação no Diário Oficial da União, deste instrumento e de seus eventuais Termos Aditivos, por meio de extrato, conforme termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES QUANTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

17.1. Este instrumento tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste vínculo contratual dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na hipótese dos arts. 7 e/ou 11 da Lei 13.709/2018.

17.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.4. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

17.5. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

17.6. A CONTRATADA declara que tem ciência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ou que envolvam a prestação do serviço/compra.

17.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.8. As partes acordam que, quando do término da vigência do contrato se dará por encerrado o tratamento dos dados pessoais que envolvam a contratação, em no máximo (30) dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal.

17.9. A CONTRATANTE, assim como as autoridades de proteção de dados, poderão realizar auditorias ou inspeções, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, a fim de verificar o cumprimento das obrigações dispostas no tratamento de Dados Pessoais da CONTRATADA.

17.10. A CONTRATADA se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

17.11. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecimento neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE

18.1. O(s) valor(es) contante(s) nas CLÁUSULAS SEGUNDA e QUARTA deste instrumento, será(ão) reajustado(s) com base no índice do INPC registrado pela Fundação Getúlio Vargas;

18.1.1. A periodicidade do reajuste será contada a partir da data de assinatura do contrato;

18.1.2. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo;

18.2. Após análise e aprovação da memória de cálculo, apresentada pela CONTRATADA, aos setores competentes do CONTRATANTE, o reajuste contratual será apostilado nos termos do Artigo 136, da Lei 14.133/2021.

18.3. Se não for divulgado o índice referente ao mês em que deverá ocorrer o reajuste, será utilizado aquele referente ao mês anterior.

18.4. Em caso de extinção do índice acima pactuado, será aceito outro índice que vier a substituí-lo.

18.5. O pagamento referente ao reajuste de preços será efetuado por meio da apresentação de nota fiscal distinta daquela alusiva aos valores inicialmente contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

23.1. Pela inexecução total ou parcial desta Contratação, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades conforme disposto do art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Notificação;
- b) Advertência;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;
- d) Suspensão do direito de contratar pelo período de 02(dois) anos;

23.2. Para quaisquer outras infrações contratuais, não mencionadas no Contrato, a CONTRATADA pagará multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 60 (sessenta) dias;

23.3. Para as obrigações em que não haja previsão de prazo para a sua realização, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA estabelecendo prazo para o seu cumprimento e, vencido este prazo, a CONTRATADA estará em mora, com a aplicação do disposto do Contrato e do Termo de Referência.

23.4. Se em decorrência de ação ou omissão, pela CONTRATADA, o cumprimento da obrigação inadimplida torna-se inútil em momento posterior, a CONTRATADA está sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência sem prejuízos das demais cominações contratuais e legais aplicáveis;

23.5. A inexecução total ou parcial deste instrumento por parte da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente;

23.6. A CONTRATADA que não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa, por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e que altere



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

fundamentalmente as condições do contrato ou que impeça sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo a sua ocorrência;

23.6.1. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no Contrato e Termo de Referência será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.

23.7. As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou descontados da garantia, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021;

23.8. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei;

23.8.1. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar garantia ou de complementar o valor da garantia principal, dentro do prazo estabelecido, o CONTRATANTE poderá aplicar multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da garantia ou do valor a ser complemento.

12.9. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

24.1. A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

25.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

25.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

25.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

25.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

25.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

25.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

25.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

25.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

25.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

25.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

25.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 25.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 25.1.1 a 25.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 25.1.2 a 25.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 25.1.8 a 25.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

25.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

25.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

25.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

25.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

25.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

25.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

25.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

25.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

25.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

25.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

25.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

25.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Contrato e seu Edital.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO COMPROMISSO DE SIGILO

26.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos, conforme itens de instrumento de confidencialidade próprio da CONTRATANTE.

26.2. A CONTRATADA deverá relatar eventos potenciais ou reais de segurança da informação ou outros riscos de segurança para a CONTRATANTE.

26.3. A contratada deverá assinar Termo de Confidencialidade e manutenção de sigilo, Anexo ao Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, por meio de instrumento próprio desta, estabelecendo compromisso de não divulgar nenhum assunto/informação tratado na prestação de serviços, do objeto da contratação.

26.4. O Termo de Confidencialidade de Manutenção de Sigilo e das Normas de Segurança Vigentes, Anexo ao Contrato deverá ser assinado por todos os empregados, que estiverem diretamente envolvidos na contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

27.2. Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

27.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

27.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

27.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

27.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1 As controvérsias oriundas da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, na cidade de Belém, excluindo qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

28.2. E assim, por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado nos conformes, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, todas rubricadas, sem emendas e entrelinhas, com as duas testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Belém-Pa, 10 de março de 2022.

CARLOS RENATO
MILHOMEM
CHAVES

Assinado de forma digital por
CARLOS RENATO MILHOMEM
CHAVES
Dados: [REDACTED]

CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES
Presidente do CREA-PA
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA CORREIA
Data: 19/03/2022 [REDACTED]

CRIARTE RIO SERVICOS LTDA
MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA CORREIA
Contratada

Testemunha do Crea-Pa
Nome: _____
CPF nº _____

JULIA ROBERTA DE
OLIVEIRA
PEREIRA

Assinado de forma digital por
JULIA ROBERTA DE OLIVEIRA
PEREIRA
Dados: 2022.03.18 10:06:27
-03'00'

Visto do Jurídico:

Testemunha da Contratada
Nome: _____
CPF nº _____

Documento assinado digitalmente
gov.br STEPHANIE SILVA DE OLIVEIRA
Data: 21/03/2022 09:59: [REDACTED]

BIANCA MAUES DE
SOUSA FERREIRA

Assinado de forma digital por
BIANCA MAUES DE SOUSA
FERREIRA
Dados: [REDACTED]

Adv. Bianca Maués de Sousa Ferreira
Assessora da Presidência OAB/PA 21.482